

Processo: 0076102-  
95.2012.8.26.0114 (114.01.2012.076102)  
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário  
Área: Criminal  
Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas  
Local 19/10/2020 00:00 - Fila da Conclusão - Cls.  
Físico: 19/10/2020  
Distribuição: 21/11/2012 às 13:25 - Livre  
2ª Vara Criminal - Foro de Campinas  
Controle: 2012/002060  
Juiz: Abelardo de Azevedo Silveira  
Outros números: 0076102-95.2012.8.26.0114

Autor: Justiça Pública

Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres

Réu: Jeferson Fiuza de Moraes

Advogado: Emerson Alex de Almeida Araujo

Advogado: Carlos Barbará

Advogado: Roberto Sundberg Guimaraes Filho

Advogada: Celia da Silva Moreira

Def. Púb: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Edital de Intimação Expedido  
*EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 90 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA Jeferson Fiuza de Moraes e outro, PROCESSO Nº 0076102-95.2012.8.26.0114, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Abelardo de Azevedo Silveira, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Réu: JEFERSON FIUZA DE MORAES, Brasileiro, Casado,*

Comerciante, RG 43631078, CPF 305.349.748-48, pai Jose Antonio Sobrinho, mãe Marisa Fiuza de Andrade, Nascido/Nascida em 28/02/1984, de cor Branco, natural de São Paulo, - SP, Outros Dados: 96742-5567/98670-8700, com endereço à Rua Domenico Cimarosa, 430, Parque Brasil, CEP 04849-050, São Paulo - SP, Fone (11)5661-4143. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com Prazo de 90 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Isto posto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia que deu início a este processo nº 2.060/12 e: A) CONDENO O RÉU JEFERSON FIUZA DE MORAES, RG nº 43.631.078/SP, a cumprir 03 anos de reclusão, em regime aberto, e a pagar 20 dias-multa, unidade igual a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração à norma do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03 e artigo 344 do Código Penal, na forma do artigo 69 deste último diploma legal. B) **CONDENO O RÉU SEBASTIÃO JESUS GAROZZO, \*(diretor de segurança do Banco Safra, detalhe não consta na decisão) RG nº 6.122.880-1/SP, a cumprir 01 ano de reclusão, em regime aberto, e a pagar 10 dias-multa, unidade igual a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, por infração à norma do artigo 344 c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal. A execução da pena privativa de liberdade imposta ficará suspensa por 02 anos, submetendo-se o réu, nos termos do artigo 78, §2º, do Código Penal, às condições de: a) não frequentar bares ou locais de reputação duvidosa; b) não se ausentar da Comarca onde reside sem autorização judicial, c) comparecer mensalmente, pessoalmente e obrigatoriamente em Juízo para informar e justificar suas atividades. Considerando que as munições apreendidas (fls. 16) já foram periciadas e não interessam mais ao processo, oficie-se autorizando o seu encaminhamento ao Exército, nos termos do artigo 509, §3º, das N.S.E.C.G.J. Desde já, AUTORIZO a doação/destruição dos objetos apreendidos nos autos (fls. 15), bem como a liberação do valor recolhido a título de fiança (fls. 26 e 54), descontadas as custas e a**

*multa imposta, nos termos do artigo 336 do CPP. Transitada em julgado, tornem conclusos para designação de audiência de advertência em relação ao réu Jeferson. Custas pelos réus no valor de 100 UFESPs, cada um. P.R.I.C. Campinas, 30 de setembro de 2019. Abelardo de Azevedo Silveira Juiz de Direito e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 19 de outubro de 2020.*

***\*(diretor de segurança do Banco Safra, detalhe não consta na decisão)***